



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI
Nº 130/2023

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 - CMP

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 - CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMODATO A SUA MONITORAÇÃO 24 HORAS, TODOS OS DIAS, A SEREM INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 16.06.2023, e chegou a esta Controladoria para análise e emissão de Parecer de Regularidade em 14.07.2023. Estão presentes: Edital do Processo, Contrato Original, Primeiro Termo Aditivo, solicitação de aditivo da CMP à empresa, Termo de Aceite da Empresa, ofício do DCLC, despacho justificativa da presidência, portaria da CPL, autorização do ordenador de despesa, autuação pela CPL, relatório da CPL e Parecer Jurídico favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando a prorrogação de prazo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caput do art. 57, mais precisamente no inciso II, devendo serem observados os requisitos do §2º do art. em comento da Lei 8666/93, segundo o qual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo e que o mesmo têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com base no parecer jurídico exarado no dia 12 de julho do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aditamento de prazo do Contrato Administrativo Nº 026/2021 – CMP, firmado entre a Câmara Municipal de Paragominas e a empresa Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarme Eletrônicos Eireli - ME.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 14 de julho de 2023.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP